

ATA DE REGISTRO REFERENTE A LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA TIPO D7 OU AD7, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA CITTAZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº 26/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024 – PROCESSO Nº 817/2024
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/07/2024

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José de Moura Resende, 572, Centro, Pompeia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **CITTAZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.154.024/0001-51, com sede à Rua Humberto Polizio, 116, Centro, na cidade de Pompeia, estado de São Paulo, CEP 17580-051, representada por **ISABELA INACIO SCALIANTE**, inscrito no CPF sob o nº 403.556.178-97, portador do RG. nº 47.594.391-0, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços de 1680 horas (12 meses) para eventual Locação de Trator de Esteira Tipo D7 ou AD7, incluindo operador, combustível, transporte, manutenção corretiva e preventiva e demais insumos, em perfeita condição de uso operacional, para realização de aterro, movimentação de terra, galhos e entulhos de construção entre outros materiais, para contenção de erosões em áreas rurais e manutenção de vias entre outros usos pelo município.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E QUANTIDADE CONTRATADA

Item	Serviço	Quant. Horas	Preço Unitário Por Hora	Preço Total
1	Locação de Trator de Esteira Tipo D7, para serviços de aterro e limpeza de áreas, limpeza em área de galhos e entulhos de construção para contenção de área de grande erosão.	1260	R\$ 280,00	R\$ 352.800,00
2	Locação de Trator de Esteira Tipo D7, para serviços de aterro e limpeza de áreas, limpeza em área de galhos e entulhos de construção para contenção de área de grande erosão.	420	R\$ 280,00	R\$ 117.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02 – Poder executivo

02.09 – Divisão de serviços municipais

02.09.01 – Seção de estradas municipais

26.782.0025.2.042 Manutenção de seção de estradas municipais

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Recurso tesouro

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E EVENTUAL REEQUILÍBRIO:

5.1 Deverá ser aferida diariamente pelo Fiscal de Trabalho as horas trabalhadas, sendo efetuado pagamento mensal, que ocorrerá em até trinta (30) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2 Havendo atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.

5.3 O contrato não sofrerá reajuste, ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPC-FIPE – Categoria Transportes.

5.4 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram, poderá ser concedido o reequilíbrio desde que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser devidamente comprovado, bem como apresentação de planilha discriminada de custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 A empresa contratada deverá disponibilizar operador/motorista, que deverá ser registrado na empresa, devendo arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas, aceitando e reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o operador/motorista que forem desempenhar os serviços.

6.2 Correrá por conta da Contratada o abastecimento do veículo, também por todas e quaisquer manutenções preventivas ou corretivas, trocas de peças, sapatas, e eventual transporte para oficinas ou qualquer local da zona rural ou urbana do município.

6.3 A contratada deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso ocorra a paralisação do veículo por problema mecânico, substituir o veículo por outro com as mesmas características e utilidade.

6.4 A Contratada deverá sempre manter o veículo em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades.

6.5 A Contratada deverá prestar serviços de segunda-feira a sexta-feira, nos horários estipulados pelo município, bem como em casos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, caso o Departamento necessite dos serviços nestes dias.

6.6 A contratada deverá cumprir o horário de trabalho diário que será definido pela contratante de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nas agências e setores, com no mínimo 03 (três) horas diárias.

6.7 A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto

e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Prefeitura ou por seu preposto.

6.8 Refazer, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da Contratada.

6.9 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

6.9.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

6.9.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

6.9.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

6.10 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

6.11 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

6.13 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

6.14 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

6.15 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

6.16 Atender fielmente as exigências constantes do edital, termo de referência e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1 São obrigações da PREFEITURA:

7.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

7.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO/MAQUINÁRIO:

8.1 O veículo/maquinário deverá estar em ótimas condições de uso, caso haja necessidade de suspender os serviços, a Contratada deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data, expor os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, devendo ainda substituir o veículo caso esteja ocorrendo constantes avarias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato será fiscalizado/acompanhado pelo Sr. Aroldo Rodrigo da Cunha Bronzolo, Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa;

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

10.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

10.9 - As sanções previstas nos incisos 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 do item 10.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 10.2.2.

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

11.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

11.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

11.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

11.2 - Por acordo entre as partes:

11.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

11.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

11.2.4 – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 11.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

12.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

12.1.2 não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou



12.1.4 sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 Na hipótese prevista no item 12.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.3 O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.5.1 por razão de interesse público;

12.5.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.5.3 se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

13.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompeia/SP, 05 de julho de 2024.

CONTRATANTE:
ISABEL CRISTINA ESCORCE
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA: ISABELA INACIO SCALIANTE
CITTAZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

RG:

Nome: _____

RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA

CONTRATADA: CITTAZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 126-2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA TIPO D7 OU AD7, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E DEMAIS INSUMOS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE USO OPERACIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE ATERRO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, GALHOS E ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO ENTRE OUTROS MATERIAIS, PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES EM ÁREAS RURAIS E MANUTENÇÃO DE VIAS ENTRE OUTROS USOS PELO MUNICÍPIO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompéia, em 05 de julho de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____



RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: ISABELA INACIO SCALIANTE

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 403.556.178-97

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO PELA CONTRATANTE:

Nome: AROLDO RODRIGO DA CUNHA BRONZOLI

Cargo: DIRETOR SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CPF: 245.921.088-41

Assinatura: _____